



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 61 5 180

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

1109

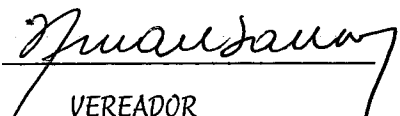
REQUERIMENTO Nº 92/80

Senhor PRESIDENTE:

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe as seguintes informações:

1. Quantos loteamentos foram aprovados pela atual administração e quantos estão em fase de aprovação ?
2. Quais as firmas que viabilizaram esses loteamentos ?
3. Qual o prazo e o término dessa viabilidade. ?
4. Todos esses loteamentos estão cadastrados ?

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1980.


VEREADOR



A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 23/05/1980



RECEBIDO
EM 1110
21 MAI 1980

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

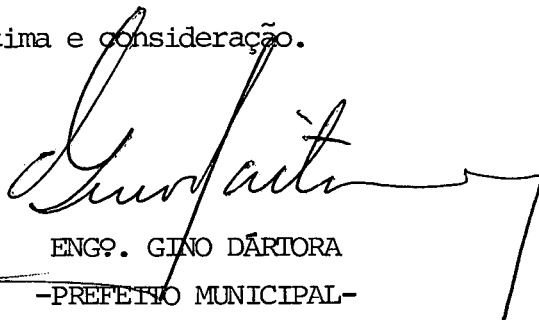
Ofício nº 454/80

Em 21 de maio de 1.980.

SENHOR PRESIDENTE:

Em resposta ao Requerimento nº 92/80, de conformidade com o artigo 39, inciso XIII da Lei Orgânica dos Municípios, vimos através deste Ofício prestar as informações que seguem anexas.

Na certeza de estamos atendendo ao requerimento acima referido, de autoria do Nobre Vereador Nelson Manzanares, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


ENG. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

CARLOS GOMES

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento de Engenharia

Ao Departamento de Cadastro e Topografia

Solicito informar sobre os itens 1 e 4 referidos no re
querimento nº 92/80 da Câmara Municipal deste Município.


RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento

Do Departamento de Cadastro e Topografia

Ao Departamento de Engenharia

Quanto ao item 1, Loteamentos aprovados são num total'
de 12, a seguir discriminados:

- 1 - Chacára Paraíso da Serra
- 2 - Fazenda da Cantareira
- 3 - Sítio Aparecida
- 4 - Portal das Laranjeiras
- 5 - Jardim Adelfiori
- 6 - Jardim Marcelino
- 7 - Jardim Victoria
- 8 - Jardim das Laranjeiras
- 9 - Residencial Val Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10 - Jardim dos Eucaliptos
- 11 - Empreendimento Nova Caieiras
- 12 - Jardim Helena

Quanto ao item 4, os loteamentos cadastrados são:

- 1 - Chacára Paraíso da Serra
- 2 - Fazenda da Cantareira
- 3 - Sítio Aparecida
- 4 - Portal das Laranjeiras
- 5 - Jardim Vitoria
- 6 - Jardim das Laranjeiras
- 7 - Residencial Val Verde

Loteamentos não Cadastrados:

- 1 - Jardim Adelfiori
- 2 - Jardim Marcelino
- 3 - Jardim dos Eucaliptos
- 4 - Empreendimento Nova Caieiras
- 5 - Jardim Helena

Justificativa para o não cadastramento dos lotes
acima mencionados:

De acordo com a paráfrase da Lei Municipal 1192 de 05/07/78, artigo 12 e seus parágrafos, complementada pelas leis 1249 de 12/09/78, artigo 14 e 1265 de 18/04/79, artigo 1º, os proprietários das glebas loteandas são isentos de pagamento do ITU. Assim sendo, tomamos a deliberação de incluir no sistema OTM - Cadastro Técnico Municipal, somente aqueles lotes que, havendo com



1113

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

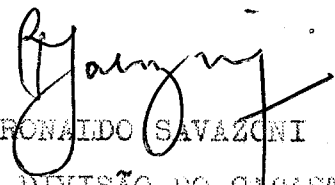
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

havendo compromissário, possibilitem a cobrança do imposto. Isto porque, em caso contrário, ou seja, a inclusão completa do loteamento, acarretaria aos cofres municipais uma somatória de despesas injustificáveis e desnecessárias.

Há que se perguntar: Por que para os lot^aentes ^{em} Fazenda da Cantareira e Parque [~]uiça, que também são isentos, tem saído carnês normalmente? A resposta, bastante simples, é de que tais empreendimentos foram implantados pela firma que efetuou o cadastro geral do Município, a Emplasa, que desconhecia as variantes e sutilezas de nossas leis municipais.

Visando o lado positivo e lógico da questão, acreditamos estarmos agindo com o bom senso a nosso favor.


RONALDO SAVAZONI

CHEFE DA DIVISÃO DO CADASTRO = CTM

RS/16.05.80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento de Engenharia

À Divisão de Habite-se, Fiscalização e Aprovação de Obras Particulares.

Solicito informar sobre os itens 2 e 3 referidos no requerimento nº 92/80 da Câmara Municipal deste Município.


RUDIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento

Da Divisão de Habite-se, Fiscalização e Aprovação de Obras Particulares

Ao Departamento de Engenharia

RESPOSTA AO ÍTEM 2: Dentro do esquema de viabilidade e aprovação dos loteamentos na Prefeitura, os responsáveis são os próprios proprietários, conforme relação abaixo discrimina - da:

- 01 - Chácara Paraíso do Serpa
Prop.: Morizo Suzuki
- 02 - Fazenda da Cantareira
Prop.: Benedita Franco Penteado
- 03 - Residencial Val Verde
Prop.: Alfredo Bueno Couto Filho
- 04 - Jardim Adelfiori
Prop.: Comendador Fiorelli Peccicacco
- 05 - Jardim Helena
Prop.: espólio de Ermenio O. Penteado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 06 - Jardim Victória
Prop.: Mario da Silva Oliveira/outras
- 07 - Portal das Laranjeiras
Prop.: ITAP - Representação Emp. Participação Ltda.
- 08 - Empreendimento Nova Caieiras
Prop.: URBES - Urbanização, Expansão Social Ltda.
- 09 - Jardim Marcelino
Prop.: Agrícola Marbre S/A.
- 10 - Sítio Aparecida
Prop.: Antonio Saleme
- 11 - Jardim das Laranjeiras
Prop.: Manoel Martins Peres e Mariano Penha
- 12 - Jardim dos Eucaliptos
Prop.: Ivo Turucaia Emp. Imobiliários Ltda.

RESPOSTA AO ÍTEM 3: Quanto ao prazo e término da viabilidade, dentro da Prefeitura, seguimos o seguinte esquema:

I - PEDIDO DE DIRETRIZES

Para se expedir as diretrizes necessárias para um Plano de Loteamento ou Arruamento, a Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Cadastro e Topografia solicita a apresentação por parte do interessado de um Levantamento Planialtimétrico da área que deverá mostrar além das curvas de nível, cursos d'água existentes na área, divisas perfeitamente identificáveis, loteamentos vizinhos com a locação de ruas existentes e indicação de bosques e outros acidentes geográficos naturais existentes na área.

Este levantamento deverá ter um responsável técnico devidamente cadastrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia *** (CREA - 6ª Região) e na Prefeitura Municipal de Caieiras.

Após a apresentação deste levantamento, juntamente com o título de propriedade da área e recibo dos impostos serão então expedidas as diretrizes pelo departamento competente juntamente com o Chefe do Executivo.

O tempo para se expedir as diretrizes é de 20 (vinte)

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

dias uteis a contar da data do pedido no Protocolo da Prefeitura.

Quanto ao prazo de validade dessas diretrizes orientamos - nos pela Lei Federal 6766/79 que é de 2 (dois) anos.

II - PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

01) Apresentação do projeto que deverá atender as diretrizes fornecidas, bem como a apresentação das aprovações do projeto nos demais órgãos, como:

- SNM (EMPLASA)
- CETESB
- ENGENHARIA SANITÁRIA
- MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

02) Após as aprovações nos órgãos citados no sub-ítem 01, será então solicitado ao proprietário da gleba a apresentação de um Termo de Compromisso e um cronograma das obras que serão implantadas no loteamento conforme determinação do Artigo 12 da Lei 1192/78.

03) Após a apresentação dos documentos solicitados no sub-ítem 02, serão identificados no projeto quais os lotes vinculados como garantia para a execução destes equipamentos urbanos conforme cronograma. Após, será então aprovado o projeto pelo Departamento de Engenharia e expedido o Decreto de Aprovação do Plano de Loteamento ou Arruamento.

04) Para a aprovação do projeto de loteamento ou arruamento, dentro da Prefeitura, não há prazo estipulado, posto que o mesmo é dependente das anuências dos outros órgãos já citados no sub-ítem 01.

05) Sendo atendidas todas as exigências dos sub-itens 01 e 02, juntamente ao pedido de aprovação do projeto, o prazo estipulado para a expedição do respectivo Decreto é de 20 dias úteis.

Complementando nossa resposta ao quesito 3, informamos a seguir a relação dos loteamentos aprovados na administração atual, que se comprometeram a executar os 5 (cinco) equipamentos urbanos básicos propostos pela Lei Municipal 1192/78 complementado pela Lei Municipal 1264/79 esclarecendo ainda que o prazo para a execução destes melhoramentos é de 05 (cinco) anos a contar

Lequira



1117

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

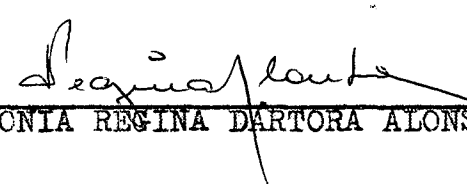
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

da data da expedição do respectivo Decreto de Aprovação.

- 01 - Fazenda da Cantareira
Decreto 1344/78 de 31/03/78
- 02 - Jardim Adelfiori
Decreto 1625/79 de 30/07/79
- 03 - Residencial Val Verde
Decreto 1534/79 de 17/01/79
- 04 - Jardim Helena
Decreto 1781/80
- 05 - Jardim Victória
Decreto 1555/79 de 27/03/79
- 06 - Portal das Laranjeiras
Decreto 1423/78 de 24/07/78
- 07 - "Empreendimento Nova Caieiras"
Decreto 1759/80 de 17/03/80
- 08 - Jardim Marcelino
Decreto 1760/80 de 17/03/80
- 09 - Sítio Aparecida
Decreto 1289/77 de 07/11/77
- 10 - Jardim das Laranjeiras
Decreto 1757/80 de 10/03/80
- 11 - Jardim dos Eucaliptos
Decreto 1606/79 de 29/06/79


SONIA REGINA DARTORA ALONSO